



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.297/92 -

"Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de regularização de cursos d'água, através de canalização do Córrego do Andrezinho, no trecho compreendido entre as ruas Santo Antonio e Constituição, numa extensão aproximada de 610 metros.

Artigo 2º)- O valor das obras foi estimado em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma: Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º)- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º)- Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) junto à Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste Artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

Artigo 5º)- Fica, também, autorizado o Prefeito

- continua às fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Municipal a aditar o convênio, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração